Resolução nº : 4603/2005
Protocolo nº : 157981/02
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS ADRIANO FRANCO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 63) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Notificar o Sr. **José Maria Leão Coelho**, Presidente da entidade, à época, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 23/11/01 e 29/01/02, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3481/03 (fls. 55 e 56), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar ao Sr. **José Maria Leão Coelho,** multa de R$ 100,00 (cem reais) pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA